



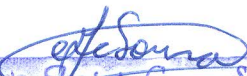
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



LEI N.º 1773/99

DE 10 DE JUNHO DE 1999.

CERTIFICO que nesta data
publiquei no Placard desta
Prefeitura a Lei nº 1773
de 10 de 06 de 99
Gsia., 10 de 06 de 99


Maria José do Carmo Souza
Assessoria Técnica

“ISENTA DE PAGAMENTO DE IPTU, DO EXERCÍCIO DE 1994 ATÉ O EXERCÍCIO DE 1999, OS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO SR. GERALDO PORTUGUÊS ASSUNÇÃO”.

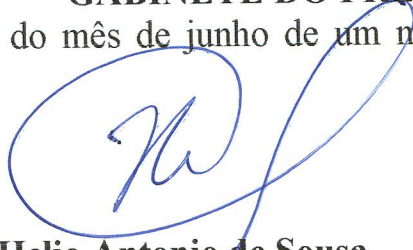
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar de pagamento do IPTU, os imóveis de propriedade do Sr. **GERALDO PORTUGUÊS ASSUNÇÃO**, localizados na Avenida Pará, n.ºs 73-A, 76 e 78; na Rua 26, n.º 359- A; na Rua 28, n.º 345 e uma chácara urbana, sendo tal isenção concedida desde o exercício de 1994 até o atual, exceção feita à chácara, vez que o beneficiário, quanto a esse imóvel, deve apenas o IPTU referente a 1999;

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo 1º desta Lei, é concedida em razão do aludido contribuinte Ter cedido ao Poder Público uma área terras, propiciando a abertura de um trecho da Rua 5-A, entre as Ruas 34 e 36, na Vila Nova Aurora III;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, aos dez dias do mês de junho de um mil novecentos e noventa e nove (10-06-99).


Helio Antonio de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL